

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 472/72

OBJETO — Aviso prévio, 13ª sal., Férias, Férias prop.,
Sal. retido, Indenização.

AUDIÊNCIAS

24/4/72, às 13,50 hs.

Receber

de quitação-se

ca

Execução

ca

Tratado - 2-10-74

ca

RECTE — Sebastião Ribeiro Macêdo

RECDO — Instituto Carlos Souza Ltda.

Cr\$ 1.486,08

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

24-4-72 13,50

2
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. J. — JUIZ DE BOFANHA

Protocolo

Entrada 16/ 3 / 72

Folia 407 Nº. 472/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz SEBASTIÃO RIBEIRO MACÊDO

brasileiro, solteiro , servente , residente e domiciliado nesta Capital à Rua 7 nº 618 - centro Setor

, através do Sindicato dos Prebalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 6085 , via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui / respeitosa e frente a V. Exa. oferecer ação reclusat6ria contra a firma INSTITUTO CARLOS SOUZA LTDA.- e assim

sediada à Rua 7 nº 618 -centro

o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/outubro/1969 e despedido sem justo motivo em 11/fevereiro/1972.- e seu salário era de Cr\$ 172,80, mensais.-

;

Que,-x-x-x-x-x-

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Aviso prévio, 13º salário, férias, Indenização, salário retido,FGTS.-

DO EXPOSTO requer respeitosa e a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 172,80
13º salário de 1.971-	172,80
13º salário de 1.972- 2/12 avos	28,80
Férias de 1.970/1971-	115,20
Férias proporcionais - 7 dias	40,32
Salário retido de novembro/ 11/fev/1972-	581,76
Indenização - duas remunerações	374,40

TOTAL..... Cr\$ 1.486,08

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr. 1.486,08

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 16/março/1972.-

pp.

C.P.F. 002873261

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de abril de 1972, às 13,50 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiania, 16 de março de 1972

Chefe da Secretaria

3
M

Instituto Carlos Souza Ltda.
Rua 7, nº 618-centro
Nesta

Sebastião Ribeiro Macêdo

Praça Cívica, nº 9

13,50

treze e cinquenta
abril

24 vinte e quatro

Goiânia, 16

março

72

Certifico que em 16 de 3 de 72
foi expedida
pelo 1071
Goiânia, 16 3 de 72
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE BELOHORIZONTE Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º 101-

472 / 72

4
Sendo

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1972, às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Ribeiro Macedo contra Instituto Carlos Souza Ltda., relativa a Aviso, etc. no valor de Cr\$1.486,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 55 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Sebastião Ribeiro Macedo, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Instituto Carlos Souza, pretendendo receber a importância de Cr\$1.486,08, relativa a Aviso prévio, 13º sal., férias, férias proporcionais, salário retido e indenização.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Goiânia, julgar procedente a presente reclamatória para condenar a recda. a pagar ao recte., a quantia de Cr\$1.486,08, conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de Cr\$87,25. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que, para constar, eu, Sebastião Ribeiro Macedo, func. mun. à disposição desta JCJ, servindo de - escrevã, datilografei a presente ata, que lida vai assinada.

* Sebastião Ribeiro Macedo

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 26 de abril de 1972

Ilm.º Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de abril de 1972 na Reclamação contra vós apresentada por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Sebastião Ribeiro Macêdo.

Proc.n. 472/72
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordinais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Ao
Instituto Carlos Souza Ltda.,
Rua 7, n. 618 - centro

Nesta.

Certifico que em 26 de 7 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº *** 1624-1624
Goiânia, 26 de 7 de 72

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

AR- 1624
Goiânia, 4 de 5 de 1972

Amador
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

MOD. 70 (ant. 45)

Número do registrado 1.624

Procedência

Data do registro 26 de abril

Natureza da correspondência not. decisao de 19 72

Carimbo de origem

Valor declarado

Objeto registrado acima descrito.

29 de

abril

de 19 72

DESTINATARIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. 472/72 - Recte. SEBASTIÃO RIBEIRO MACEDO
arquivar letra S

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

pedido

Colônia, 5

de

6

de 1972

Daniel

CONCILIAÇÃO E DEPOSIÇÃO
CAIXA POSTAL - 120
COLÔNIA - GO

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 30 / 5 / 72
Folha 76 Nº 580

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. Transitada em Julgado
a decisão de fls. precedida de
execução, como de direito.

30-5-72



SEBASTIÃO RIBEIRO MACEDO, qualificado

na Reclamatória que move contra a firma INSTITUTO CARLOS SOUZA,
e que originou o Processo JCJ nº 472/72 pelo advoga
do, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente /
frente a V. Exa. requerer a execução da Sentença de fls. e que con
denou a Reclamada no pagamento da importância de Cr\$.1.486,08 (hum
mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e oito centavos).-)

Esclarece que a Sentença de fls. já transitou em Julgado
e pede a contagem de juros e correção monetária.

Nestes termos,
P.deferimento.
Goiânia, 29/maio/1972.
pp. 
C.P.F. 002873261
C.P.F. 021497451

Votamento do Prozo

Certifico que, em 9 / 6 / 72 decorreu o prazo
de 01 dia, para recos. paper de re-
correr da eleição
Colônia, 05 de junho de 1972
Daniel Roberto

CONCLUSÃO

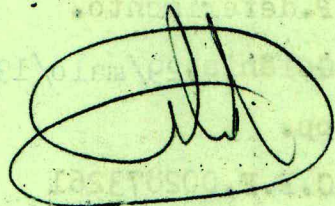
Nesta data, faço conclusões em presentes autos ao Sr.
Presidente.

Colônia, 05 de junho de 1972

Daniel Roberto Leury

Defiro o pedido
leis.

em 05/6/72



8
Jure

Processo: JCJ nº 472/72
Recta.: Sebastião Ribeiro Macedo
Recdo.: Instituto Carlos Souza Ltda.
Obj. : Aviso, etc.

C Á L C U L O S

Capital atualizado - 1.486,08 x 1,000 =	1.486,08
Custas processuais -	= 87,25
Diligências -	= 10,10
Juros: $\frac{1.486,08 \times 6 \times 3}{1.200}$	= 22,29
T O T A L	= cr\$ 1.605,62

Goiânia, 21 de junho de 1972 .

Sebastião Ribeiro



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Juiz do
Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de Sebastião Ribeiro Macedo
, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite,

Instituto Carlos Souza Ltda., para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ I.605,62, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão proferida no
processo JCJ-472/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-
"RESOLVE a JCJ de Goiânia, julgar procedente a presente reclama-
tória para condenar a recda. a pagar ao recte., a quantia de
Cr\$ I.486,08, mais as custas no valor de Cr\$ 87,25."

CÁLCULO

Capital atualizado-	I.486,08 x I,000 =	I.486,08
Custas processuais-.....	=	87,25
Diligências.....	=	10,10
Juros= $\frac{I.486,08 \times 6 \times 3}{I.200}$	=	22,29
TOTAL=.		Cr\$ I.605,62

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Goiânia, 14 de julho

de 1972

Eu, *Janeiro Roberto Pereira*,
Secretaria, datilografei e subscrevi.

, Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Subs.

Enderêço do executado: Instituto Carlos Souza Ltda.

C E R T I D ã O

Certifico que me dirigi a rua 7 - NESTA, e sendo
ai, deixei de notificar o reclamado - executado Institu
to Carlos Souza Ltda., do mandado de citação e penhora /
expedido pela secretaria desta Junta, porque no endereço
indicado na inicial, funciona atualmente o Curso Centro
Oeste e não mais o executado.
Goiânia, 6 de setembro de 1972.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 06 de Setembro de 1972.

Secretário

Face a informação
Superior, diga o interessado
do seu fim (3) dias
11/9/72

TERMO DE RECEBIMENTO

Contém os presentes autos 10 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavra-se este termo.
Goiânia, 10 de Setembro de 1943

João Lídio Corrêa
Chefe de Serviço

Termo de Entrega

Nesta data, após entrega dos presentes autos ao
Dr. Silveira Teixeira
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da JCI em 13 de Set de 1943

João Lídio Corrêa
Chefe de Serviço



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na
forma abaixo:

O DOUTOR **JOSÉ MILTON DOS SANTOS**, Juiz do
Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de **Sebastião Ribeiro Macedo**
, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite,

Instituto Carlos Souza Ltda., para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ **1.605,62**, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos **da decisão proferida** no
processo J CJ-**472/72**, cujo inteiro teor é o seguinte:-
"**RESOLVE** a J CJ de Goiânia, julgar procedente a presente reclama-
tória para condenar a recda. a pagar ao recte., a quantia de
Cr\$ **1.486,08**, mais as custas no valor de Cr\$ **87,25**."

CÁLCULO

Capital atualizado- 1.486,08 x 1,000 =	1.486,08
Custas processuais-.....=	87,25
Diligências.....=	10,10
Juros= <u>1.486,08 x 6 x 3</u> =.....=	22,29
1.200	
TOTAL=.....	Cr\$ 1.605,62

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMpra, na forma da lei.

Goiânia, **14** de **julho** de **19 72**.
Eu, **D. Amos Rodrigues Figueira**, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

Enderêço do executado: **À Instituto Carlos Souza Ltda.**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do ^{mandado}_{notificação} e, sendo
ai, deixei de fazer a citação porque
o executado não se estabelece mais no
referido endereço.

Goiânia, 16 de outubro de 1974

Eliserra.
Oficial de Justiça

12
/

CONCILIAÇÃO	
Nesta data, 18	presentes autos, ao
Mr. Presidente	
Goiânia, 18 de	10 de 19 21
O <i>[assinatura]</i>	
Secretário	

Cita. p/ edital.
18/10/75
[assinatura]

Certidão

Certifico e dou fe', que foi
expedido o Edital de Citação.

co: 06/06/75

Ematallad

13
a

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

MM. Juiz:

Informo a V.Exa. que o edital não foi publicado porque, gestionando junto a Imprensa Oficial, encontrei dificuldades para a sua publicação. Informo, ainda, que se trata de execução de interesse da parte que, apesar de ciente, abandonou o feito há bastante tempo.

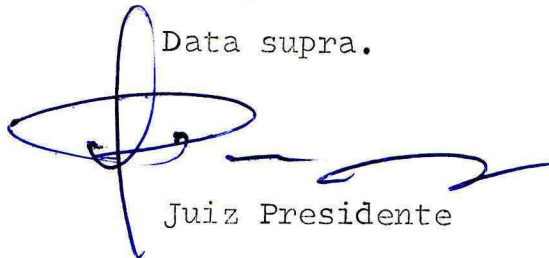
À superior consideração.

Em 16-12-76


Diretor de Secretaria

Aguarde-se no arquivo o pronunciamento da parte interessada.

Data supra.


Juiz Presidente